EM 11 7 /2018 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2018/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2018/2020.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A eleição destinada à escolha de elaboração da lista de 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2018/2020, será dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta de 03 (três) defensores públicos, com seus respectivos suplentes.

§1º As indicações para a função de membro ou suplente da Comissão Eleitoral deverão ser feitas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I – um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de presidente da Comissão Eleitoral;

II - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das Atas decorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§3º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sede do Conselho da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa — Paraíba, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, além de poder o seu Presidente solicitar à Defensora Pública-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos, do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§4º A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no site oficial da Defensoria Pública, após 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial de Justiça.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A eleição regulamentada pelo presente edital é destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes, podendo concorrer os Defensores Públicos Estáveis e em efetivo exercício na carreira.

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.

1



DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§1º Os Defensores Públicos que desejarem candidatar-se às vagas acima mencionadas deverão dirigir simples requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando o nome que constará da cédula de votação, no período de 23 a 27 de julho, cujo protocolo deverá se dar no setor de protocolo da sede da Defensoria Pública.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil do termo final para o recebimento dos requerimentos de inscrição, fará publicar, no site da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a lista de inscritos.

§3º As inscrições poderão ser impugnadas, perante o Presidente da Comissão Eleitoral, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, e deverão ocorrer de maneira individualizada e sucintamente fundamentada. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato cuja candidatura houver sido impugnada será notificado da impugnação, através de seu email institucional, e terá os 03 (três) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, para apresentarem defesa, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro dos 3 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo para defesa.

§4º O resultado dos julgamentos, pela Comissão Eleitoral, previstos no parágrafo anterior, será publicado no site oficial da Defensoria Pública.

§5º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, pedido de reapreciação da decisão pelo Conselho Superior, em sessão extraordinária e exclusiva para julgamento, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pedido.

§6°. Após o julgamento das impugnações e eventuais pedidos de reapreciação, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site oficial da Defensoria Pública, o resultado das impugnações e dos pedidos de reapreciação, quando houver, bem como a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS

Art. 3°. A propaganda de candidatos aos cargos do Conselho Superior será permitida a partir da publicação da lista mencionada no resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao da eleição.

§1º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, ou seja, a ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 6º, §1º, desta resolução, e desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura ou a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos

§2º A propaganda poderá ser feita apenas de maneira moderada, por meios impressos e eletrônicos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores, distribuição de brindes, ou qualquer outra forma que implique em quebra da lisura.

mos



DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§3º Não será permitida a fixação de propaganda nas dependências da Defensoria Pública.

§4º Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, da prática de conduta abusiva por parte de candidato, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.

§5º As denúncias de que tratam o parágrafo anterior, se recebidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas ao Conselho Superior, que, mediante procedimento próprio, apurará os fatos e decidirá a punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de grave abuso, inabilitação para o pleito, respeitando-se, neste último caso, o direito de defesa.

§6º Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, em troca de favores, em prática de crimes contra a honra ou de denunciação caluniosa contra outro candidato, ou que, de qualquer forma, lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo o candidato sub judice até decisão final do Conselho Superior.

§8º Não será permitida qualquer tipo de propaganda, inclusive "boca de urna", no dia da eleição.

§9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º A eleição será realizada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro Tambiá, João Pessoa/PB, no dia 31/8/2018, no horário de 08h às 17h.

§1º Na hora anterior à marcada para o início da votação, a Comissão Eleitoral, certificando-se, na presença de fiscais e candidatos, de que a urna de votação encontra-se vazia, procederá ao lacre da urna de votação, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§2º No horário de início da eleição, o lacre será retirado pela Comissão Eleitoral, mediante a fiscalização facultativa dos candidatos, certificando-se que a urna de votação encontra-se vazia.

Art. 5º Deverão obrigatoriamente votar os Defensores Públicos em atividade e, facultativamente, os Defensores Públicos aposentados, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreta, vedado o voto postal ou por procuração.



DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 6º A votação poderá ser realizada por meio eletrônico ou por cédulas.

§1º As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado à esquerda para que o eleitor assinale suas preferências, até o máximo de 05 (cinco) candidatos.

§2º Antes da votação, o eleitor assinará a lista de presença, após ser identificado.

§3º Durante a votação, só será permitida a presença, na Sala do Conselho Superior, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, dos candidatos, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, do Corregedor Geral, dos Corregedores-Auxiliares e dos fiscais.

Art. 7º Concluída a votação, a Comissão Eleitoral, logo em seguida e em sessão pública, procederá à abertura da urna e iniciará o procedimento da apuração.

Art. 8º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e apuradora, em sessão pública, após a abertura da urna, e, ao abrir-se a urna de votação, confrontará o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização dos votos.

§1º Será considerado nulo o voto e a cédula de votação em que:

I – o eleitor tiver assinalado mais de 5 (cinco) candidatos;

II – haja rasuras ou qualquer forma de identificação.

§2º Será considerado voto em branco aquele no qual a respectiva cédula de votação não contiver qualquer marcação de candidato.

Art. 9º Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata, declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes em ordem decrescente de votação.

§1º Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de apuração, dirigida à Comissão Eleitoral, que deverá ser decidida de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial de Justiça ou no site oficial da Defensoria Pública.

§2º Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrarse-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Defensor Público-Geral, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de



DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

- Art. 10 Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pósgraduação na área jurídica.
- Art. 11 Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora, de imediato, utilizando-se subsidiariamente das leis e demais atos normativos que regem a Instituição.
- Art. 12 Do resultado final da eleição caberá recurso para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 8º, e o Conselho decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.

DA POSSE

- Art. 13 A posse dos eleitos ocorrerá no dia 12/9/2018, em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede do órgão.
- §1º O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia automática ao mandato para o qual foi eleito;
- §2º O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 15 Poderá ser apresentada impugnação às regras do presente edital no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, com recurso para o Conselho Superior em dois dias úteis, a contar da decisão, na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de junho de 2018.

Republicada no Diário da Justiça em 10 de julho de 2018

REREPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Maria Madalena Abrantes Silva

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba

Defensor Público-Geral

Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Av. Mons. Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa – PB, Sala do Conselho Superior da DPPB.